|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO |
| ASSUNTO | APROVA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 038/2022 – CEF-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente no dia 14 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que é de competência da Comissão de Ensino e Formação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, “instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo (art. 93. VII)”.

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS 1089/2019, a qual aprova parecer técnico “O uso da ferramenta EaD no ensino de graduação em Arquitetura e Urbanismo”, elaborado pela Dra. Arq. e Urb. Maria Elisa Batista, e reitera o limite máximo de 20% de carga horária EaD em cursos presenciais.

Considerando a “posição do CAU/RS, através da CEF/RS, de que apenas 20% da carga horária possa ser ministrada à distância, sendo aplicados em conteúdos que não gerem atribuição profissional, isto é, não gerem riscos evidentes à sociedade à qual o aluno estará inserido futuramente em sua atividade profissional. Assim sendo, nos demais 80% da carga horária, os conteúdos do curso de Arquitetura e Urbanismo deverão ser desenvolvidos na modalidade presencial, conforme Nota Pública do dia 27/03/2020.”[[1]](#footnote-1)

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando que é fato novo dentre os procedimentos ordinários da CEF a análise das primeiras solicitações de registro provenientes de egressos do curso cód. e-MEC 1187257, na modalidade presencial, ainda sem ato oficial de reconhecimento do curso publicado pelo MEC e que, a partir de análise prévia ao Projeto Pedagógico de Curso apresentado, evidencia a previsão de carga horária 40% EaD.

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 024/2022 – CEF-CAU/RS a qual deliberou por solicitar a elaboração de parecer jurídico sobre a legitimidade para abertura de processo administrativo, de ofício, nos termos da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, mediante designação de relatoria, tendo em vista o fato novo, a fim de que se apure a qualidade do ensino em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais, de cursos presenciais que ofertam 40% de carga horária à Distância, para posicionamento final da CEF-CAU/RS quanto à concessão de registro de profissionais;

Considerando a conclusão do PARECER JURÍDICO Nº 045/2022 o qual *(...) opina pela possibilidade jurídica e legitimidade da Comissão de Ensino e Formação – CEF – CAU/RS para a abertura de processo administrativo de ofício nos termos da Portaria Normativa n. 014/21 do CAU/RS;*

Considerando o parágrafo único, III, do art. 3º, da Portaria Normativa n. 014/21 do CAU/RS o qual define que as comissões do CAU/RS possuem legitimidade para abertura de processo administrativo de ofício;

Considerando que o curso cód. e-MEC 1187257, foi inicialmente analisado na 215ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, verificando-se a necessidade de melhor entender junto à IES, das características da matriz curricular e da sistematização do uso de ferramentas digitais na carga horária das disciplinas.

**DELIBERA:**

1. Por promover a abertura, de ofício, de procedimento administrativo, regulamentado pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, com o fim de melhor apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso ( cód. e-MEC 1187257) que repercutissem na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para conhecimento, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 14 de junho de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Fábio Müller**, **Márcia Elizabeth Martins, Núbia Margot Menezes Jardim** e **Rinaldo Ferreira Barbosa.** Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Rodrigo Spinelli**

Coordenador - CEF-CAU/RS

1. https://www.caurs.gov.br/cau-rs-posiciona-se-contrario-ao-ensino-100-a-distancia/ [↑](#footnote-ref-1)